



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 066/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Projeto de Lei Ordinária nº 074/2025, de autoria do Vereador Gilmar Soares da Fonseca, que institui o Selo de Comércio com a Melhor Acessibilidade para estabelecimentos comerciais que atenderem aos critérios de acessibilidades – parecer jurídico que não apresenta óbice técnico – voto do relator favorável a tramitação do projeto – projeto formal e materialmente constitucional – conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 74/2025 institui o Selo de Comércio com Melhor Acessibilidade, que será concedido anualmente aos estabelecimentos comerciais que se destacarem na promoção de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência.

Para receber o Selo, o comércio deverá ter acesso físico adequado, com rampas, corrimão, piso tátil e portas compatíveis com cadeiras de rodas, banheiros adaptados para pessoas com deficiência, sinalização acessível, com uso de braile, pictogramas ou recursos visuais e sonoros, atendimento humanizado e capacitação de funcionários para atendimento inclusivo e ausência de barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso ao local.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é da Mesa Diretora. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e juridicidade da proposição. A matéria está inserida na competência legislativa reservada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 17, I, da Constituição do Estado do Paraná.

Quanto à iniciativa está é geral, logo, cabível a qualquer vereador.

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e atende às exigências de técnica legislativa, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

No aspecto material, não há conflito com princípios ou dispositivos da Constituição Federal, tampouco com a legislação infraconstitucional aplicável. Pelo contrário, o projeto busca conscientizar sobre a necessidade de inclusão das pessoas com deficiência, promovendo a igualdade material.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 074/2025.**

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER

Relator





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 074/2025.**

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente